



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 233, DE 2021

Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer reserva de vagas para idosos na educação de jovens e adultos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 37

.....
§ 4º As redes públicas de educação básica:

I - assegurarão aos idosos, anualmente, a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cursos de educação de jovens e adultos, relativa às etapas do ensino fundamental e médio, que poderá ser preenchida por estudantes de outras faixas etárias, caso a demanda por parte de idosos seja insuficiente;

II – desenvolverão campanhas anuais de estímulo a que os idosos retomem seus estudos com vistas à conclusão da educação básica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021.

Deputado DR. FREDERICO

Presidente

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213027522500>

